



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONT. Nº 001/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

C.N.P.J. - 00.028.986/0001-08

ENDEREÇO - AV DO ESTADO, 6116, CAMBUCI - SÃO PAULO/SP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

VALOR - R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.

PROCESSO - Nº 2016008590

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2016

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **001/2017** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A** estabelecida na Av. do Estado, 6116, Cambuci – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.028.986/0001-08** neste ato representada pelo Representante Legal, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **013/2016**, Processo nº **2016008590**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/12/2016, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a Contratação de empresa de engenharia, especializada na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo reposição de peças.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA** sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art 140 da Lei Estadual nº9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotação orçamentária suplementar até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá ao valor estimado de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, excluído deste montante os valores correspondentes a reposições de peças.



De acordo com o §5º do art 6º, combinado com a letra “a” do inciso IX do art 79 da Lei Estadual nº9433/2005, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária para conta-corrente do banco e agência informada pela **CONTRATADA**, no prazo de até oito dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, com entrada no Protocolo da Casa, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada a execução contratual, por servidor designado pela Administração;

b) Comprovante de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente aos mês anterior ao da prestação do serviço; comprovante de pagamento de Salários, bem como prova de pagamento de eventuais verbas rescisórias a seus empregados, referentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante da Nota Fiscal/Fatura apresentada;

c) Comprovante de pagamento, antecipada à concessão do vale refeição, como também vale transporte quando for o caso, correspondente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

d) Apólice de seguro contra acidentes dos funcionários e terceiros, com respectivos comprovantes de pagamento;

e) Em havendo necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

f) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências, sem que disto caiba direito a reajustamento de preços;

g) Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato;

h) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC/IBGE** pro rata tempore;



i) A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **RS 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A execução da garantia somente poderá ocorrer após a **CONTRATADA** ser notificada para apresentar a sua defesa e se esta for indeferida.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC/IBGE**, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.



CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 17h00;
- b) Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Atender chamado da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**;
- d) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**;
- f) Executar os serviços descritos nos itens acima, sem ônus adicional para a **CONTRATADA**, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

EXCLUSÕES:

- g) Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da



CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato;

FORA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

h) Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

i) Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**;

j) Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes;

l) Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao **CLIENTE**. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua);

m) Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador;

n) Sucatear os materiais substituídos.



CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS, DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Correrão por conta da **CONTRATADA** as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao **CONTRATANTE**, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e



tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança;

b) Permitir livre acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** em serviço;

c) Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;

d) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes;

e) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

f) Executar os serviços que fujam da especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à **SEGURANÇA** e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

g) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

h) Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da **CONTRATADA** a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro



índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **339039** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 24 de Janeiro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 098 do Livro 026
Bahia 24 de Janeiro de 2017

FUNCIONÁRIO



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Marcelo Nilo

1º Vice-Presidente

Deputado Adolfo Menezes

2º Vice-Presidente

Deputado Tom Araújo

3º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

4º Vice-Presidente

Deputado Pastor Sargento Isidório

1º Secretário

Deputado Leur Lomanto Júnior

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Sidelvan Nóbrega

Procurador Parlamentar

Deputado Augusto Castro

Ouvidor Parlamentar

Deputado Ângelo Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO 3
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 3

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 005/2013
CONTRATADA - CENTRO DE PESQUISAS DE INFORMÁTICA LTDA.
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 22/01/2017 À 21/01/2018 ,
CONFORME PROCESSO Nº 2016007972.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 001/2017
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADO - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
C.N.P.J. - 00.028.986/0001-08
ENDEREÇO - AV DO ESTADO, 6116, CAMBUCI - SÃO PAULO/SP
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
VALOR - R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO - Nº 2016008590
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2016
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 24/01/2017 À 23/01/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 278/2017 - Designar MONICA LINS FARIA SANT'ANNA, cadastro n.º 904.174, para responder pela Coordenação de Movimentação de Pessoal, Símbolo FGR01, no período de 23/01/2017 a 22/02/2017, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 290/2017 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Almeida) abaixo